



---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE Nº 058/2022  
CONTROLADORIA-GERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO 0030/2022 –  
SRP.**

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 135/2010, tendo sido nomeada a Controladora-Geral abaixo assinada através do Decreto nº 190/2021.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Santa Bárbara Do Pará, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

**I – DA MODALIDADE ADOTADA:**

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, prevista nas Leis Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

**II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:**

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Constam solicitação de despesa **nº 20220112003** para aquisição de medicamentos, objetivando atender o programa farmácia básica no município de Santa Bárbara do Pará.
2. Foi realizada pesquisa de preços de mercado que resultou na apresentação das devidas cotações;
3. Consta mapa de cotação e de resumo de preços;
4. O Ordenador de Despesas Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
5. Consta a Portaria de designação do Pregoeiro e a nomeação da equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão;
6. O Processo Licitatório foi devidamente autuado pelo Pregoeiro;
7. Consta a minuta do Edital e seus Anexos;
8. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTROLE INTERNO**



9. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;

10. Foi publicado o Aviso Pregão Eletrônico, nos veículos de publicação oficiais e jornal de grande circulação, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

11. Consta ata de realização do certame com a abertura na data e horário determinados no edital;

12. Consta resultado por fornecedor que apontou as empresas **F CARDOSO E CIA LTDA, J. E. COMERCIO E SERVIRCOS EIRELI e ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES UNIPESSOAL LTDA** como as que apresentaram proposta de acordo ao edital e com os melhores preços a serem registrados no pregão;

13. De acordo com a CPL – Comissão Permanente de Licitação, consta as devidas documentações das empresas participantes do certame;

14. Consta Termo de adjudicação do Pregão Eletrônico, com a adjudicação dos itens para as empresas vencedoras: **F CARDOSO E CIA LTDA – CNPJ: 04.949.905/0001-63, J. E. COMERCIO E SERVIRCOS EIRELI – CNPJ: 10.897.117/0001-73 e ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES UNIPESSOAL LTDA – CNPJ: 36.850.210/0001-16.**

### **III - DO JULGAMENTO:**

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital.

### **IV – CONCLUSÃO:**

Esta Controladoria-Geral, em suas considerações finais, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/1993, Lei n° 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTROLE INTERNO**



despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer deste Controle Interno, encaminhado em anexo.

**ANTE O EXPOSTO**, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade.

**Ressalte-se que a publicação das Atas de Registro de Preços, do Instrumento de Contrato, assim como do Procedimento Licitatório devem observar os prazos estabelecidos pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, em especial ao inciso VIII, do art. 6º, da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01 de julho de 2014.**

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

É a nossa manifestação,

S.M.J.

Santa Bárbara do Pará/aos 09 dias do mês de novembro de 2022.

**MARIA CÉLIA RODRIGUES GONÇALVES**  
Controladora-Geral do Município  
**Mat. 1300813**